

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.345, DE 2016

Acrescenta à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, dispositivo que estimula a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária em cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

**Autor:** Deputado LAUDIVIO CARVALHO

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I – RELATÓRIO

O projeto visa a acrescentar dispositivo à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para estimular a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária em cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

Em sua justificação, o autor alega que a *promoção da educação e da capacitação de mulheres e adolescentes, seja no meio rural ou urbano, é, sem dúvida, um dos pontos fundamentais para que se promova o acesso à cidadania e à igualdade de gênero neste País. Para tanto, o Estado deve investir em ações locais de formação para o trabalho, voltados aos grupos mais vulneráveis e excluídos do mercado formal de trabalho.*

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para a análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada no dia 8 de novembro de 2016, aprovou unanimemente o Projeto, nos termos do parecer da relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

A Lei nº 12.513, de 2011, instituiu o Pronatec, executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

O projeto visa a conceder Bolsa-Formação às mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária como forma de estimulá-los a participar dos cursos oferecidos pelo Pronatec.

Esse estímulo já ocorre com mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda, nos termos do art. 4º do art. 2º da Lei nº 12.513, de 2011.

Tal medida é de fundamental importância para a qualificação profissional das mulheres e dos jovens residentes em assentamentos da reforma agrária que, sem esse auxílio financeiro, dificilmente poderão participar dos cursos oferecidos pelo Pronatec.

A Bolsa-Formação Estudante, custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, é destinada aos beneficiários previstos no art. 2º da referida lei para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, e para cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

O Pronatec desenvolve muitas modalidades de ensino. Uma delas é o Pronatec Campo que é de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Essa modalidade consiste em cursos de formação profissional para os diversos públicos da agricultura familiar: agricultores familiares; assentados e acampados da reforma agrária; assalariados rurais; indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, pescadores, vazanteiros, quebradeiras de coco, faxinalenses, extrativistas, caiçaras, dentre outros)<sup>1</sup>.

Dessa forma, as mulheres e os jovens residentes em assentamentos da reforma agrária podem participar do Pronatec Campo, que tem o objetivo geral de promover espaços de qualificação profissional de agricultores e agricultoras, integrando as demais políticas de desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Ao projeto apenas fazemos uma ressalva quanto à necessidade de acréscimo de mais um dispositivo ao art. 2º, na medida em que o § 4º também já contempla público alvo de incentivo à participação nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação: as mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda. No caso seriam acrescentados a essa hipótese as mulheres e os jovens que residem em assentamentos da reforma agrária. Nesse sentido, sugerimos que o referido parágrafo seja alterado em vez de se criar outro para contemplar uma mesma situação de prioridade para concessão do Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.345, de 2016, nos termos da emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**  
Relatora

---

<sup>1</sup> [http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user\\_img\\_23/cartilha%20PRONATEC\\_baixa.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_23/cartilha%20PRONATEC_baixa.pdf)

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.345, DE 2016**

Acrescenta à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, dispositivo que estimula a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária em cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

**EMENDA**

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, modificado pelo Projeto, a seguinte redação:

*Art. 2º.....*

*.....*

*§ 4º Será estimulada a participação nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação:*

*I – de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda;*

*II – de mulheres e jovens residentes em assentamentos da reforma agrária. (NR)*

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**

Relatora